Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008472-31.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Gmac S/A
Requerido: Carlos Roberto Massolli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

BANCO GMAC S/A, já qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em face de CARLOS ROBERTO MASSOLLI, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu, para pagamento em 48 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca UNO 1.0 FIRE F FLEX ECONOMY 4P/FIAT, Modelo/Ano: 2010/2009, Placa: ENP063, Chassi N°: 9BD1522AA6399148, Renavam: 00183887905, Cor: PRATA, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 21/12/2016, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 15.069,56 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citado pessoalmente o réu, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 44/46.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO GMAC S/A o domínio e a posse do veículo marca UNO 1.0 FIRE F FLEX ECONOMY 4P/FIAT, Modelo/Ano: 2010/2009, Placa: ENP063, Chassi N°: 9BD1522AA6399148, Renavam: 00183887905, Cor: PRATA, tornando definitiva a medida de busca e apreensão e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Publique-se. Intime-se. São Carlos, 18 de outubro de 2017.

Milton Coutinho Gordo

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA